



supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

Impugnação ao Edital 406/2019/KAPPA/SUPEL-RO (FHEMERON)

3 mensagens

contratos@fenixterceirizacoes.com.br <contratos@fenixterceirizacoes.com.br>
Para: supel.kappa@gmail.com

1 de junho de 2020 12:13

(favor acusar o recebimento).

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL**EQUIPE DE LICITAÇÃO KAPPA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 406/2019/KAPPA/SUPEL/RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052.078177/2018-43****DATA DA ABERTURA: 04/06/2020 às 10h00min horas (Horário de Brasília/DF).**

-

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº. 406/2019/KAPPA/SUPEL/RO

-

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa **FBX Serviços Especializados de Limpeza Predial Ltda. (Fênix Terceirizações)**, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 07.436.461/0001-50, com sede à [Rua Andreia, nº 4340](#) – bairro Igarapé – CEP: 76.824-314 – Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato, representada por seu Procurador, o Sr. Elias Ferreira da Silva, RG: 133.900 SSP/RO e CPF: 113.762.282-20, vêm, TEMPESTIVAMENTE, na forma da legislação em vigor, impetrar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

I - Do Direito Pleno à Impugnação:

Consta no Edital de Licitação, item 3 e subitens seguintes, a possibilidade de impugnar o citado instrumento em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, por qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 18 § 1º e § 2º do decreto Estadual nº 12.205/06, devendo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório e manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: supel.kappa@gmail.com, com a devida confirmação pelo telefone (069) 3212-9272.

Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para **04 de junho de 2020, às 10h00min**, é tempestiva a presente impugnação e, seguindo as determinações do Edital, a licitante acima identificada manifesta e espera a decisão, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no item 3.1.1 do referido Edital.**

II - Dos Fatos e Fundamentos da Impugnação:

1. Dos Índices de Produtividades Conforme a IN 05/2017

Numa simples leitura dos itens 15 e seguintes do Edital em questão, principalmente o item 15.2 (Produtividade mínima por Servente), o qual norteia os critérios e procedimentos para análise das propostas, verifica-se de pronto a impossibilidade das licitantes formarem suas propostas para participação no presente certame, por falta de informações essenciais, bem como, referências divergentes da estabelecida pela IN 05/2017 do Ministério do Planejamento e Gestão.

Para melhor análise da diferença entre a produtividade estabelecidos no edital e a definida na IN 05/2017, fizemos o seguinte quadro comparativo:

ÁREA INTERNA

PRODUTIVIDADE DO EDITAL

Pisos 600m²;

Áreas de Espaço Livre hall, circulação, salão: 800 m²;

Almoxarifado: 1350 m²

PRODUTIVIDADE DA IN 05/2017

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

Nota-se que a produtividade da área interna estipulada no Edital, 600m² para Pisos, não tem a definição do ambiente ao qual o piso se refere. Caso este piso de área interna seja em ambiente laboratorial, o que é muito provável por se tratar de banco de coleta de sangue, a produtividade máxima definida na IN 05/2017 é de 450 m² por servente, portanto, incompatível com o certame.

Além da área interna, o edital define a produtividade das "Áreas Externas, Esquadrias/vidros face externa", mas não consta neste item do Edital, a informação das Produtividades para as Áreas Hospitalares **Críticas, Não Críticas e Semi-Críticas**, essenciais a atividade e ao objeto do certame.

Portanto, considerando que este quesito envolverá custos na elaboração e dimensionamento da proposta, o FHEMERON deve se pronunciar a respeito, informando as produtividades atuais conforme IN 05/2017, vez que, a produtividade definida no edital não proporciona um contrato exequível pelo valor estimado.

Vale ressaltar que a CONTRATANTE deve demonstrar se a quantidade de serventes apurada pela produtividade demonstrada ou da IN 05/2017 será capaz de atender as necessidades dos respectivos locais na realização dos serviços.

Outro ponto que merece ajuste é a contradição entre duas metragens informadas com provável **erro material**, senão vejamos:

No item 4 do Termo de Referência consta área de 578,78 do Piso Frio ao passo que no anexo II do Edital, quadro de estimativa do mesmo prédio do item 4 do TR, (Hemocentro Coordenador - Porto Velho) a área interna Piso

Frio está definida em 587,78 m².

Apesar das disposições definir que “em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas”, entendemos fazer bem à estrutura do Edital o ajuste na diferença das medidas apontadas.

1. Dos horários da execução dos serviços

Em relação à Jornada de Trabalho, o FHEMERON também deve se pronunciar a respeito, definindo qual o horário de trabalho que será adotado pelos funcionários durante a execução dos trabalhos, estipulando a escala de trabalho, se será de 12 x 36, 44 horas semanais ou outra escala prevista em lei.

Na tabela do item 2.6.3 consta que o horário do Hemocentro coordenador será de 12 horas/dia, de Segunda à Sexta, das 07hr00min às 19hr00min, o que nos parece correto. Mas nos dois itens seguintes, unidades do interior e almoxarifado central estabelecem 12 horas/dia, de Segunda à Sexta, mas de 07hr00min às 13hr00min, o que corresponde a 6 horas/dia.

Assim, **observa-se nos itens suscitados acima, assuntos de fundamental e suma importância para formação, preparação e apresentação das propostas pelas empresas licitantes, considerando que tais produtividades são as bases para obtenção do valor a ser ofertado e conseqüentemente refletirá no valor estimado do edital e, assim sendo, merecem especial atenção a fim de que não seja comprometido o futuro contrato, com apresentação de propostas que não atenderão as necessidades da administração.**

1. Da lista com a relação de materiais que serão utilizados o item 9 do edital

Observa-se nos itens 9 e seus subitens que há uma relação de materiais e equipamentos básicos a serem utilizados na execução dos serviços, com a advertência no item 9.1. que os materiais de consumo e utensílios de limpeza inclusive os saneantes domissanitários (item 11) e equipamentos, serão disponibilizados pela CONTRATADA, e será quantificado com base em levantamentos dos relatórios de acompanhamento de consumo, sendo que os quantitativos poderão sofrer oscilações para mais ou para menos nos seus itens durante a vigência do contrato.

Contudo, na relação dos respectivos materiais, item 10 não define e nem estima a quantidade dos produtos, o que impossibilita formar a proposta. Além do mais, não constam itens de fundamental importância para o combate a Pandemia que assola o país atualmente (álcool em gel, máscaras), os quais são essenciais ao momento e afetam os custos na composição dos preços a serem apresentados.

Além dos mais, também não consta no edital, a relação e quantitativo de ferramentas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços.

Sendo assim, há de se ter ao menos uma previsão inicial do quantitativo de materiais e também do quantitativo de ferramentas e equipamentos que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, considerando que esses custos também refletirão sobremaneira no valor e dimensionamento da proposta e, por conseguinte refletirá no Valor Estimado do Edital.

1. Dos Uniformes

Quanto à quantidade de uniformes a serem entregues aos colaboradores, o item 14 do Edital estabelece que a “Contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição da FHEMERON, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças:”

Servente:

- 01 (uma) calça ou saia jeans;
- 01 (uma) camiseta em malha fria;
- 01 (um) jaleco;
- 01 (um) par de tênis ou sapato de couro.

Conforme se observa nos itens acima do edital, o mesmo não especifica a periodicidade de entrega dos uniformes, bem como, as quantidades informadas estão em desacordo com a Convenção Coletiva da Categoria. Vejamos o que diz o referido instrumento coletivo:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000066/2020**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/04/2020**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010848/2020**NÚMERO DO PROCESSO:** 10262.100436/2020-22**DATA DO PROTOCOLO:** 08/04/2020**UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários. Grifei.

PARÁGRAFO ÚNICO: *A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho.*

Desta forma, também neste item ora impugnado, há necessidade da administração adequar a quantidade de uniformes conforme estabelece a CCT, uma vez que refletirá em custos na elaboração e dimensionamento da proposta a ser apresentada pelos licitantes.

1. Quanto à Exigência da Apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa:

Esta exigência não se aplica as empresas prestadoras de serviços de limpeza hospitalar, pois a referida Autorização é destinada a Farmácias, Drogarias, Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos.

Para empresas prestadoras de serviços, a Autorização compatível é a da AGEVISA e do CRQ/Conselho Regional de Química, os quais atestam a regularidade das mesmas.

Desta forma, solicita-se a exclusão da exigência quanto à apresentação no ato da assinatura do contrato, da Autorização de Funcionamento da Empresa junto a ANVISA.

No ensejo deste apontamento, destaca-se um erro material que merece ajuste:

Nos itens 13.8.4 e 22.3.2.3 do Termo de Referência, constam que “o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo **40% (dez por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta**”. Ou seja, o valor numérico está diferente do valor por extenso.

1. Quanto à Coleta de Lixo

O edital não está claro (2.1.5) se a obrigação referente à Coleta de Lixo Interna (Hospitalar) será de responsabilidade da futura empresa contratada, portanto, pede-se que seja esclarecida esta questão aqui impugnada, uma vez que também envolve em custos para a empresa.

1. Quanto à Repactuação e Reajuste do Futuro Contrato

O edital é bem sucinto neste quesito, o qual é de suma importância para o reequilíbrio financeiro do contrato. Vejamos o que diz o edital:

36. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

36.1. Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha;

36.2. Caberá à licitante vencedora a iniciativa e o encargo dos cálculos;

36.3. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

No entendimento desta impugnante, os itens acima não estão de acordo com a legislação atual no que diz respeito à Repactuação e Reajuste do futuro contrato, pois este direito passa a contar, conforme a IN 5/2017, na Subseção VI, artigo 55, item II, a partir da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente à época da apresentação da proposta, conforme veremos adiante.

IN 05/2017 a respeito da Repactuação e Reajuste de Preços dos Contratos:

Subseção VI.

Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 54. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno **mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir**. (grifado).

- 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos. Grifa-se.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Vale destacar que o direito à repactuação surge com o início da vigência de lei ou acordo ou convenção coletiva que altere as verbas trabalhistas de determinado setor, aumentando, para o contratado, o ônus financeiro a ser suportado no âmbito do contrato administrativo.

Esse é o entendimento do TCU, no Acórdão nº 1.827/2008 do Plenário, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler. Grifa-se.

Com o início dos efeitos do documento coletivo aplicável à categoria profissional responsável pela execução do contrato administrativo, o contratado passa a fazer jus à repactuação na proporção do desequilíbrio analiticamente demonstrado.

Em relação à possibilidade de repactuação retroativa, O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os efeitos financeiros decorrentes da repactuação dos contratos administrativos devem retroagir à data base da categoria. [Av. João César de Oliveira, 2415. Bairro Eldorado. Contagem. CEP 32315-000](#) Como pode ser observado na decisão abaixo, O tribunal reconheceu, expressamente, que o marco inicial a partir do qual devem ser pagos os valores devidos é a data base da categoria (RESP n.554.375/RS):

“O Exmo.”. Senhor Ministro Castro Meira (Relator): Cuida-se de recurso especial interposto com fulcro na alínea “a” do permissivo legal, contra aresto proferido pelo Tribunal a quo, assim, ementado: AÇÃO DE COBRANÇA. REPACTUAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL. RESPEITO AO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO VÁLIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INADIMPLEMENTO. A necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantia constitucional que visa restabelecer a mesma relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, ante a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

2. “O termo inicial a ser respeitado para manutenção do equilíbrio contratual é a data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão.” (Grifo nosso).

Portanto, no que concerne a Repactuação do Contrato, o Edital deve atender a legislação atual, especialmente a IN 05/2017, ratificada através dos acórdãos dos tribunais pátrios, pois se sabendo que a data-base da categoria é o dia 1º de janeiro de cada ano, o instrumento coletivo em vigor tem seu vencimento na data de 31/12/2020, a partir de 01/01/2021, portanto, entra em vigor a nova Convenção Coletiva da Categoria e assim sendo, o futuro contratado por direito legal deve solicitar a repactuação do futuro contrato, retroagindo a 01/01/2021, com o devido acolhimento, análise e aprovação da administração.

III - Do Pedido:

Ex positis, requer a PROCEDENCIA DESTA IMPUGNAÇÃO para que:

1. Seja retificado o Edital, conforme abaixo:

- Informar os Índices de Produtividades Corretos, em conformidade com a IN 05/2017, bem como, informar o quantitativo de serventes a serem utilizados no contrato e suas escalas de trabalho e especialmente as produtividades das áreas Críticas e Semi-Crítica e Não Crítica;
- Informar o número de horas/dia das Unidades do Interior e do Almojarifado Central;
- Informar no Edital o Quantitativo de materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados na Prestação dos Serviços;
- Informar a quantidade total de Uniformes a serem entregues aos Serventes, de acordo com Instrumento Coletivo da Categoria;
- Excluir do Edital a exigência quanto à apresentação, no ato da assinatura do contrato, da Certidão de Autorização de Funcionamento da Empresa/AFE da ANVISA;
- Informar se a Coleta de Lixo Interna Hospitalar será de responsabilidade da futura contratada;
- Alterar o Edital no tocante a Repactuação do futuro contrato em conformidade com a IN 05/2017 e acórdãos dos tribunais pátrios, com direito a partir do novo instrumento coletivo e data-base da categoria;

Não obstante, caso esse não seja o entendimento dessa douta Comissão de Licitação, aguarda a Impugnante pela remessa da presente peça à Autoridade Superior, nos exatos termos da lei.

Termos em que

Pede e espera o deferimento.

Porto Velho (RO), 01 de junho de 2020.

FBX – Serviços Especializados de Limpeza Predial Ltda.**(Fênix Terceirizações)****Elias Ferreira da Silva****RG: 133.900 SSP/RO CPF: 113.762.282-20****Procurador****Luiz Carlos Pacheco Filho****OAB/RO 4203**

--

*FBX Serviços Especializados de Limpeza Predial Ltda.**(Fênix Terceirizações)**Elias Ferreira da Silva**Área Comercial (Licitações e Contratos)**Telefone (69) 3222-9038*

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: contratos@fenixterceirizacoes.com.br

1 de junho de 2020 12:48

Bom dia!

Sr. licitante, atestamos o recebimento do seu pedido e informamos que será encaminhado a Unidade requisitante para providências cabíveis.

Att.

Equipe KAPPA/SUPEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

EQUIPE KAPPA/SUPEL/RO**Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar****Porto Velho, Rondônia.****(69) 3212-9267**

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: cof.fhemeron@gmail.com

1 de junho de 2020 12:57

Bom dia!

Prezado Senhor,

Relativamente ao Pregão Eletrônico nº 406/2019, cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria o Pedido de IMPUGNAÇÃO encaminhado pela empresa FBX SERVIÇOS, no dia 01/06/2020, através de e-mail.

Outrossim, solicitamos que esta Pasta proceda à análise das arguições, encaminhando a esta Comissão o relatório contendo as respostas fundamentadas para que possamos subsidiar a formalização do retorno à licitante, **com a máxima urgência, haja vista a abertura do certame estar agendado para o dia 04/06/2020.**

Esclarecemos que, caso haja alterações no teor do Edital, deverá ser informado se as mudanças alterarão o conteúdo das propostas técnicas, sendo que, neste caso, deverá ser reaberto o prazo inicialmente designado, em atendimento às premissas legais.

FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Porto Velho/RO, 01 de JUNHO de 2020.

Att.

Aline

Equipe KAPPA/SUPEL.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]